



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM
A CASA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº096/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE REPELENTE CONTRA AS DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI (DENGUE, ZIKA VIRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA) PARA AS GESTANTES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, por parte da Secretaria de Saúde deste Município, para as gestantes através das unidades básicas de saúde, a partir da confirmação da gravidez, via exame próprio.

§ 1º O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET - DiethylToluamide, vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.

§ 2º A distribuição do repelente deverá ser mensal, em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, de acordo com a prescrição médica.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos subordinados realizarem campanhas periódicas que visem à orientação sobre a utilização do repelente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 4º Maiores proeminências deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Fativan Alves, Plenário Dr. Mário Medeiros, em Parnamirim/RN, 17 de junho de 2024.



Fativan Alves Moura de Paiva
Fativan Alves Moura de Paiva
Vereadora





Justificativa

A presente proposta tem o objetivo de proteger as gestantes da contaminação pelo Zika Vírus, Dengue e Chikungunya, que tem causado, entre outros problemas, a microcefalia nas crianças e outros problemas neurológicos.

Neste tocante, o caminho mais eficiente para a redução da contaminação pelo mosquito se dá por meio da distribuição e orientação do uso do repelente. Não há dúvidas de que impedir a criação de focos do *Aedes aegypti* é a maneira mais eficaz de combater a dengue, mas não é o suficiente. Se proteger dos mosquitos já existentes é essencial e os repelentes são fundamentais nesse processo.

A função dos repelentes, como o próprio nome diz, é repelir o mosquito, impedindo o contato destes com os humanos, evitando as picadas. Eles funcionam como uma película que afasta o mosquito, impedindo que ele pouse na pele.

Os princípios ativos recomendados pela OMS às gestantes são os que possuem de 20% a 50% de DEET, 20 a 25% de icaridina e 30% do composto químico IR 3535, que são capazes de proteger por mais de dez horas.

Alguns Municípios já implantaram esse benefício e estão colhendo bons resultados. Com o intuito de proteger nossas gestantes, proponho este Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares.

Fátivan Alves Moura de Paiva

Fátivan Alves Moura de Paiva
Vereadora

